



**CONTRATO Nº 18/2017 (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 36/2017 (PMRC)**

Contrato de prestação de serviços de consultoria, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR.**

I. O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO /PR pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Coronel Emilio Gomes, nº. 731, inscrita no CNPJ nº. 75.449.579/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Mário Augusto Pereira, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o Sr. Bendito Jober Faganellii, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.547.307-68/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 460.148.459-68, ambos residentes e domiciliados em Ribeirão Claro/ PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

II. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, n.º 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.110.585/0001-00, neste ato representado pelo Gerente do Escritório Regional Sr. Heverson Feliciano, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n 3.639.938-4, expedida pela SSP/PR, e CPF n 561.563.919-91, e pelo consultor, Sr. Ricardo Magno da Silva, brasileiro, portador da carteira de identidade n 3.421.045-4, expedida pela SSP/PR, e CPF 509.170.999-15 ambos residentes e domiciliados em Londrina/PR, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas firmam o presente contrato de prestação de serviços de consultoria, sujeitando-se à Chamada Pública nº 8/2016 do SEBRAE/PR, à Lei nº 8.666/93 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços para implantação do Programa de Desenvolvimento Local – Programa Cidade Empreendedora - fundamentado na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Leis complementares 123/2016, 127/2007, 128/2008, 139/2011, 147/2014 e 155/2016), no município de Ribeirão Claro, conforme Dispensa de Licitação por Justificativa nº 36/2017 (PMRC), conforme artigo 24, Inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Por este instrumento, o **CONTRATANTE** assume o compromisso de efetuar o pagamento da importância total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, pelos serviços



referidos na cláusula primeira, nos termos do item 11.1 da Chamada Pública nº 8/2016 do **CONTRATADO**.

§1º - O valor dos serviços será pago em 4 parcelas, sendo a primeira em até 15 (quinze) dias consecutivos após o início da prestação dos serviços, a segunda no dia 30 de março de 2018, a terceira no dia 30 de março de 2019 e a quarta no dia 30 de março de 2020, podendo o **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério, emitir título de crédito e/ou boleto bancário representativo da obrigação.

§2º - O não pagamento de qualquer das parcelas implicará na suspensão dos serviços, a partir do 10º dia de atraso. Vedada a restituição dos pagamentos anteriormente efetivados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Além das demais obrigações declinadas neste instrumento, são obrigações:

I. do **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer e colocar à disposição do **CONTRATADO** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- b) Notificar o **CONTRATADO**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos na forma prevista neste instrumento;
- d) Cumprir bem e fielmente as obrigações decorrentes do presente instrumento.

II. do **CONTRATADO**:

- a) Executar o objeto deste contrato em estrita observância ao disposto em sua proposta e no objeto deste contrato;
- b) Informar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;
- c) Executar as consultorias nos exatos termos exigidos pelo Programa SEBRAETEC do SEBRAE/PR;
- d) Arcar com os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, cadastrados e credenciados e o **CONTRATANTE**;
- e) Comunicar ao **CONTRATANTE**, de forma imediata e formal, qualquer irregularidade no cumprimento deste contrato;
- f) Cumprir bem e fielmente as obrigações decorrentes do presente instrumento.
- g) Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;



- h) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011 devidamente atualizadas para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0301	22	691	0003	2	006	3390397900	1886	504	Outros Royalties e Compensações Financeis	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de Dezembro de 2020, contada de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de termos aditivos, respeitado o disposto no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO

Este contrato deverá ser executado diretamente pelo **CONTRATADO** e seu corpo de cadastrados e credenciados, sendo vedada sua cessão ou subcontratação sem a autorização expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, por parte do **CONTRATADO**, assegurará ao **CONTRATANTE** a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 daquela Lei.

§1º - As partes poderão, ainda, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, mediante prévia notificação, devidamente fundamentada, desde que atendidas as condições do Artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93.

§2º - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§3º - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº. 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do Direito Público.



CLÁUSULA OITAVA - DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

CLÁUSULA NONA - DA NULIDADE

A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pelo Sr. *HENRIQUE DAVID MIO*, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.820.901-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 046.914.259-69, servidor lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ribeirão Claro, no Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Ribeirão Claro, 25 de Abril de 2017.

CONTRATANTE

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Benedito Jober Faganelli
Secretário Municipal de Indústria,
Comércio e Serviços

CONTRATADO

Heverson Feliciano
Gerente Regional Norte

Ricardo Magno da Silva
Consultor

Testemunhas:

Jaqueline de Oliveira Barão
CPF n.º 073.816.399-63

Odemir Vieira Capello
CPF n.º 496.661.699-91